



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Origem: **PODER EXECUTIVO**

“Cria o Programa de Incentivo a Correção do Solo – Vale Calcário e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Município de Arvorezinha o **Programa de Incentivo a Correção do Solo – Vale Calcário**, com a finalidade de melhorar as condições do solo, visando o aumento de produtividade, subsidiando parcialmente a aquisição de calcário para a correção.

Art. 2º – Para fins do disposto no art. 1º, fica o Município autorizado a conceder incentivo financeiro a produtor rural inscrito no Município de Arvorezinha, que aderir ao programa, no valor de R\$ 20,00(vinte reais) por tonelada, limitado ao máximo de 7(sete) toneladas de calcário por produtor.

§ 1º – O incentivo será anual, porém a concessão do incentivo é condicionada a necessidade de correção, verificada através da análise do solo.

§ 2º - O produtor rural inscrito no programa terá direito a 01(uma) análise de solo gratuita por ano.

Art. 3º – Será beneficiado todo o Produtor Rural que possuir inscrição de produtor rural no Município de Arvorezinha e comprovar:

a) estar em dia com a fazenda pública municipal, não possuindo qualquer débito pendente, pela apresentação de CND Municipal;



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

b) ter efetuado todas as revisões do Talão de Notas de Produtor Rural e dentro do prazo anual estabelecido de acordo com a Instrução Normativa IN DRP 45/98, da Receita Estadual do Rio Grande do Sul.

c) prova da propriedade pela apresentação de certidão de matrícula atualizada, ou posse do imóvel rural, neste caso a prova será por contrato de arrendamento devidamente registrado junto com cópia da matrícula atualizada do imóvel.

d) ter realizado previamente a análise do solo, atestando a necessidade de correção do mesmo;

e) ter cadastro aprovado junto a Secretaria Municipal de Agricultura;

Art. 4º – O solicitante que não atender aos requisitos estabelecidos no artigo anterior terá seu cadastro reprovado e, por conseqüência, não fará jus aos benefícios desta Lei.

§ 1º – A situação de cadastro “reprovado” permanecerá até a total regularização, pelo solicitante, das pendências existentes, momento em que poderá solicitar a revisão de seu cadastro para obtenção do benefício.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Agricultura poderá, quando necessário e em caso de eventuais dúvidas, efetuar vistoriais junto à propriedade do produtor a ser beneficiado.

Art. 5º – Tendo sido aprovado o cadastro, o pagamento do auxílio concedido será feito diretamente ao produtor rural beneficiado após:

a) – apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), emitida(s) pela(s) empresa(s) fornecedora do calcário e em nome do beneficiado, com a descrição da quantidade total adquirida;

b) – vistoria da área pela Secretaria Municipal de Agricultura, se entender necessário, para comprovar a aplicação do calcário.

Art. 6º– A aquisição do calcário será feita pelo próprio produtor beneficiado junto a fornecedor(Pessoa Jurídica) de sua livre escolha.

Art. 7º - As despesas decorrentes do Programa de Incentivo a Correção do Solo – Vale Calcário no Município de Arvorezinha, para o exercício de 2010, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias a seguir especificadas.

0701 – Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

206010220.2.107000 – Vale Calcário

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 29(vinte e nove) dias do mês de março de 2010.

JOSE ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARCOS ALBERTO BERTON

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 020/2010 PROJETO DE LEI Nº 020/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa melhorar as condições do solo em nosso município, por consequência propiciar o aumento da produtividade das propriedades rurais, fomentando a produção do setor primário de nosso município e, em decorrência, gerar acréscimo no índice de retorno da receita do ICMS.

Salientamos que os termos, a forma de concessão e os valores estabelecidos neste Projeto de Lei, foram discutidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Agricultura, em reunião ordinária ocorrida no dia 25 de março de 2010, que contou com a presença, inclusive, de cinco vereadores dessa egrégia Casa Legislativa, que também tiveram a oportunidade de participar daquela discussão prévia e da formalização do programa aqui estabelecido.

Segue cópia da ata CMDR, em anexo.

Assim, submetemos a matéria em questão à apreciação dos Nobres Vereadores.

JOSE ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal de Arvorezinha